



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Teleyos		
EMENTA: Recredencia o Colégio Teleyos, nesta capital, autoriza a educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2005.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 02265605-7	PARECER Nº 0800/2002	APROVADO EM: 26.11.2002

I – RELATÓRIO

Francisca Luzameyre Aires de Lima, diretora do Colégio Teleyos, mediante processo Nº 02265605-7, solicita a este Conselho o credenciamento do citado colégio, a autorização para a educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O colégio em pauta pertence à rede particular de ensino, está localizado na Av. Contorno Norte, 1260, Conjunto Esperança, nesta capital, credenciado e autorizado para funcionar com os cursos da educação infantil e ensino fundamental pelo parecer Nº 153/2001, deste Conselho, com vigência até 31.12.2002. É uma escola de porte médio com dezesseis professores, habilitados, assim com a diretora e a secretária.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Após atender ao que foi solicitado por esta assessoria, o processo reúne as condições para o seu deferimento.

A documentação apresentada é a seguinte:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Censo escolar 2001/2002;
- Relação dos móveis e equipamentos;
- Previsão de receitas e despesas para 2003;
- Relação de bens dos sócios;
- Projeto do curso da educação infantil;
- Relação do corpo técnico, administrativo e docente com as respectivas habilitações e contratações;
- Calendário de atividades para 2003;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- Planta baixa do imóvel;

Cont. Parecer N° 0800/2002

- Fotografias de todas as dependências;
- Relação de várias atividades de arte e cultura como: balett, semana cultural, recital de flauta, curso de teclado, karatê;
- Projeto da biblioteca, etc.

III – VOTO DO RELATOR

Votamos pelo credenciamento do Colégio Teleyos, pela autorização da educação infantil e pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 2002.

PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0800/2002
SPU	Nº	02265605-7
APROVADO	EM:	26.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC